



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus/SC.

Processo Administrativo nº 22/2025

EMENTA: INCOMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO LICITADO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO.

1. Do objeto da licitação:

O Presente certame licitatório tem como escopo a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de sêmen bovino, nitrogênio líquido e bainhas para inseminação em bovinos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. Da solicitação de parecer

O setor de licitações e contratos encaminhou pedido de parecer jurídico relativo ao Processo Licitatório nº 22/2025, Pregão Presencial nº 006/2024, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sêmen bovino, nitrogênio líquido e bainhas para inseminação em bovinos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, visto que a empresa vencedora do certame não possui atividades em compatibilidade com o objeto do edital, no tocante a entrega de nitrogênio.

É a essência do relatório.

3. Da análise do pedido

Diante das circunstâncias fáticas alhures alinhavadas, passa-se para a análise dos aspectos constitutivos da demanda apontados pela Agente de Contratações – Sra. Denise Pedott Brandalize, conforme adiante se inferirá:

De pronto é possível afirmar que a empresa vencedora do referido processo licitatório não cumpre com as exigências previstas no edital, visto que em análise ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ao Requerimento de Empresário não há a previsão de ramo de atividade em compatibilidade com o objeto do edital, relativo a entrega de nitrogênio.

O edital que rege o certame o item 10.1, assim prevê:



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

10.1. A presente licitação destina-se para microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 48 das Lei Complementar nº 123/2006, **que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação;**

10.2. Atendas às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

Além disso, a Lei de Licitações prevê a desclassificação das propostas que estiverem em desconformidade com o edital, nestes termos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Assim, no caso em comento, sendo desclassificadas as empresas participantes, e não sobrevivendo razões pela alteração ao Edital; tampouco pela instauração de novo processo licitatório com idêntico objeto e demais disposições, o **OPINATIVO** é pela reabertura do certame, relançando o Edital, com o objetivo de ampliar o rol de competição.

Bom Jesus/SC, 06 de março de 2025.

EDUARDA CRISTINA SCHUCKES

Procuradora

OAB/SC 44.602



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho o **OPINATIVO** na íntegra, e solicito a reabertura do certame, nos exatos termos do parecer.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 06 de março de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal